

**ENTRE O CÁRCERE E OS DIREITOS HUMANOS:
UMA ANÁLISE CRÍTICA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO BRASIL**

**BETWEEN INCARCERATION AND HUMAN RIGHTS:
A CRITICAL ANALYSIS OF CUSTODY HEARING IN BRAZIL**

Aelson Valeriano Dos Santos¹
José Raimundo Santana Santos²
Sergio Rocha dos Santos Carvalho³
Adiva Cardoso Ferreira Junior⁴

RESUMO

A audiência de custódia foi implementada no Brasil em 2015 como um mecanismo destinado a assegurar os direitos dos detidos, garantindo que fossem apresentados a um juiz em até 24 horas após a prisão. Este trabalho investigou os impactos dessa prática na justiça criminal brasileira, considerando tanto os avanços quanto os desafios que surgiram com sua adoção. O problema central da pesquisa residia na análise dos efeitos da audiência de custódia no sistema penal, questionando se suas contribuições superaram as críticas relacionadas à sensação de impunidade e à proteção de criminosos. O objetivo geral consistiu em avaliar de maneira crítica os efeitos da audiência de custódia, buscando identificar as melhorias e os obstáculos enfrentados na sua implementação. A hipótese proposta sugeriu que, apesar dos desafios operacionais, a audiência de custódia promoveu avanços significativos nos direitos humanos e na redução das prisões preventivas, ao mesmo tempo em que revelou a necessidade de melhorias no sistema judiciário. A metodologia adotada foi de natureza teórica bibliográfica, fundamentando-se na análise de literatura existente, incluindo livros, artigos científicos e documentos oficiais. As conclusões apontaram que a audiência de custódia efetivamente contribuiu para a transparência no sistema judicial e para a diminuição de prisões desnecessárias, mas ainda enfrentou desafios, como a falta de infraestrutura adequada e a escassez de defensores públicos, que comprometeram sua eficácia.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; sistema penitenciário; medidas cautelares; eficiência judicial; proteção legal.

1 Discente do curso de Direito/Unex. E-mail: aelsonvaleriano@hotmail.com

2 Discente do curso de Direito/Unex. E-mail: jrssantana13@gmail.com

3 Discente do curso de Direito/Unex. E-mail: sergiorocha_3@hotmail.com

4 Bolsista CAPES. Pós-doutorando e Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutorando e Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Professor de Direito. Advogado. Titular da Cadeira 27 da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia, em que exerce a função de presidente no biênio 2024-2026. Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/BA, subseção Itabuna. Advogado. E-mail: adivejunior@outlook.com.

ABSTRACT

The custody hearing was implemented in Brazil in 2015 as a mechanism aimed at ensuring the rights of detainees, guaranteeing that they would be presented to a judge within 24 hours of arrest. This study investigated the impacts of this practice on the Brazilian criminal justice system, considering both the advancements and the challenges that arose with its adoption. The central problem of the research resided in analyzing the effects of the custody hearing on the penal system, questioning whether its contributions outweighed the criticisms related to the perception of impunity and the protection of criminals. The general objective was to critically assess the effects of the custody hearing, seeking to identify the improvements and obstacles faced in its implementation. The proposed hypothesis suggested that, despite operational challenges, the custody hearing promoted significant advancements in human rights and reduced preventive detentions, while also revealing the need for improvements in the judiciary system. The methodology adopted was of a theoretical bibliographic nature, based on the analysis of existing literature, including books, scientific articles, and official documents. The conclusions indicated that the custody hearing effectively contributed to transparency in the judicial system and reduced unnecessary incarcerations, but still faced challenges such as inadequate infrastructure and a shortage of public defenders, which compromised its effectiveness.

Keywords: Fundamental Rights; penitentiary system; precautionary measures; judicial efficiency; legal protection.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho investiga a audiência de custódia, um procedimento essencial na justiça criminal brasileira desde sua implementação pelo Conselho Nacional de Justiça em 2015. Essa prática visa assegurar os direitos dos detidos, proporcionando uma análise imediata da legalidade da prisão. A audiência de custódia se fundamenta em estudos internacionais de direitos humanos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais.

Além disso, é crucial considerar a ADPF 347, que reconheceu o Estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras. Essa decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) destacou a gravidade da situação do sistema prisional, reforçando a importância da audiência de custódia como um mecanismo para assegurar direitos e promover uma justiça mais equitativa e humanizada.

Nesse contexto, a audiência de custódia serve para analisar se o flagrante se enquadra nas hipóteses legais do art. 32, alínea d, do Código de Processo Penal (CPP), permitindo a concessão de liberdade provisória com a fixação de medidas cautelares diversas da prisão ou a conversão da prisão em flagrante em prisão

preventiva. Essa análise é essencial, uma vez que a audiência de custódia tem sido alvo de críticas, sendo vista por alguns como um mecanismo que alimenta a sensação de impunidade ou que protege criminosos.

Portanto, a questão central da pesquisa é: com a implantação da audiência de custódia, quais foram os impactos positivos e negativos para a justiça criminal no Brasil? Esse questionamento é pertinente, considerando a relevância do tema no debate jurídico atual.

Suscita-se que a implantação da audiência de custódia trouxe impactos significativos para a justiça criminal no Brasil, tanto positivos quanto negativos. Entre os impactos positivos, destaca-se a promoção dos direitos humanos, refletida na redução das prisões ilegais e na melhoria das condições de detenção. Além disso, há uma maior transparência no sistema judicial, o que contribui para o fortalecimento da confiança pública nas instituições. No entanto, por outro lado, os impactos negativos incluem desafios operacionais, como a pressão sobre a infraestrutura do sistema judiciário e a necessidade de um número adequado de defensores públicos. Assim, é fundamental analisar esses aspectos de forma crítica para entender a efetividade da audiência de custódia e os desafios que ainda persistem.

Buscando responder ao problema, a pesquisa objetiva analisar os aspectos positivos e negativos que ocorreram com a implementação da audiência de custódia no direito criminal brasileiro. Para alcançar esse objetivo, os objetivos específicos são: i) conceituar um breve histórico da audiência de custódia no Brasil; ii) identificar as características da audiência de custódia; e iii) apontar possíveis inconstitucionalidades com a implantação da ANPP no Brasil.

Ao abordar o tema, será utilizada a pesquisa teórica bibliográfica, baseada na revisão e análise de materiais previamente publicados, como livros, artigos científicos, teses e dissertações. Para Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, principalmente de materiais científicos publicados.

A justificativa para este estudo reside na importância que a implementação das audiências de custódia representando mudanças significativas no sistema de justiça criminal. O objetivo principal dessas práticas é garantir a proteção dos direitos fundamentais dos detidos. A audiência de custódia permite que, logo após a prisão, o indivíduo seja levado perante um juiz para que sejam verificadas eventuais ilegalidades, abusos ou violações de direitos durante uma abordagem policial. Além disso, o ANPP tem o potencial de desonerar o sistema judiciário, promovendo uma resposta mais rápida e adequada às infrações.

A relevância do tema evidencia a necessidade de aprimorar a atuação do sistema judiciário, garantindo maior transparência e efetividade na tomada de decisões. Em um país onde a deficiência estrutural e a sobrecarga do sistema judicial são desafios recorrentes, as audiências de custódia e o ANPP emergem como ferramentas capazes de humanizar o tratamento dos presos e prevenir excessos que possam comprometer a reparação do aparelho estatal.

2 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: EFEITOS NA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA

2.1 Conceito e origem

A audiência de custódia é um instrumento jurídico fundamental para a proteção dos direitos dos detidos. Segundo Caio Paiva (2018), a custódia relaciona-se ao ato de assegurar os direitos humanos, o procedimento garante que a apresentação do preso à autoridade judiciária ocorra de forma rápida, permitindo a análise da legalidade da prisão. O juiz deve avaliar a necessidade da detenção e possíveis abusos, assim, essa prática se torna um marco na defesa dos direitos fundamentais no Brasil.

A primeira menção a esse mecanismo ocorreu em 1966, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Brasil, 1992), onde foi determinado que qualquer pessoa presa deve ser apresentada a uma autoridade judicial sem demora, conforme seu artigo 9º. Este artigo assegura o direito de ser julgado em um prazo razoável ou de ser libertado, e dentro desse mesmo dispositivo internacional, é fundamentado a necessidade de um controle judicial imediato sobre as detenções, portanto, essa prática é um reflexo do princípio de proteção.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, foi ratificada pelo Brasil em 1992 (Brasil, 1992), sendo um documento fundamental na proteção dos direitos humanos e, em seu artigo 5º, estabelece direitos essenciais. O artigo 8º garante o direito de ser ouvido por um juiz competente, assegurando o devido processo legal, com isso essa estrutura legal reforça a importância do processo como um mecanismo de proteção. Assim, a convenção válida a prática no Brasil.

Já o Pacto de São José da Costa Rica é crucial para o surgimento das audiências de custódia (Brasil, 1992) e garante que ninguém seja submetido a torturas ou tratamentos cruéis. O respeito à dignidade humana deve orientar a atuação das autoridades judiciais, sendo fundamental que o detido tenha a oportunidade de ser

apresentado a um juiz. Essa prática assegura que seus direitos sejam respeitados, alinhando-se à essência do procedimento.

Essas audiências impactam significativamente o sistema penal brasileiro, contribuindo para a redução das prisões preventivas (Paiva, 2018). Com a possibilidade de medidas cautelares alternativas, os juízes possuem mais opções ao decidir sobre a liberdade provisória, o que resulta na diminuição do encarceramento desnecessário e desafia a visão de que a prisão é a única solução. Essa prática permite que o juiz avalie cada caso de forma individual, promovendo uma justiça mais justa. Assim, essa abordagem representa um avanço no sistema penal.

Entretanto, a implementação enfrenta desafios que precisam ser superados e a carência de infraestrutura e a falta de defensores públicos podem comprometer a eficácia desse mecanismo que por vezes, a apresentação do detido a um juiz não ocorre dentro do prazo legal. É imprescindível desenvolver políticas que garantam a efetividade desse procedimento. Somente assim será possível assegurar a dignidade dos envolvidos.

Além disso, o processo deve ser acompanhado de ações voltadas à reintegração social dos egressos (Paiva, 2018), sendo necessário investir em programas de educação e capacitação profissional é vital para reduzir a reincidência. O suporte psicológico e social é igualmente necessário para aqueles que passaram pelo sistema penal e essas iniciativas contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, logo, essa prática deve ser parte de um processo abrangente de reforma.

Essa abordagem representa um avanço notável na proteção dos direitos humanos no Brasil, além de estabelecer um controle judicial sobre as prisões, garantindo que os direitos fundamentais sejam respeitados. Contudo, é vital superar os obstáculos da implementação e desenvolver políticas eficazes. A continuidade e o aprimoramento desse mecanismo são essenciais para promover um tratamento mais humano e justo. Assim, essa prática é fundamental para a evolução da justiça criminal no país.

2.2 Processo de implantação no Brasil e sua garantia

Em 22 de janeiro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assinou o Provimento Conjunto nº 03/2015, estabelecendo os primeiros passos para a efetivação do procedimento de audiência de custódia no Estado de São Paulo. Assim,

em 6 de fevereiro de 2015, o CNJ lançou oficialmente o Projeto de Custódia, em colaboração com o Tribunal de Justiça de São Paulo, dando início às primeiras audiências no país (Brasil, 2015). Essa iniciativa representa um avanço significativo na evolução do processo penal brasileiro, embora tenha chegado com certo atraso. Apesar das críticas, muitas vezes injustas e infundadas, esse mecanismo se revela essencial para verificar a legalidade das detenções e garantir a eficácia do artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

As normas internacionais sobre direitos humanos, que o Brasil deve respeitar, asseguram que toda pessoa presa seja apresentada, sem demora, a uma autoridade judicial (Brasil, 1992). Essa autoridade é responsável por decidir sobre a legalidade e a necessidade da prisão, além de considerar os direitos constitucionais do detido. Aqueles que tiverem suas liberdades cerceadas precisam ser informados sobre o motivo da prisão e sobre seus direitos, incluindo o direito de permanecer em silêncio. Portanto, o Estado brasileiro deve apresentar o preso em juízo dentro do prazo estabelecido, conforme os Tratados Internacionais ratificados.

Além disso, os direitos humanos são fundamentais para a manutenção da dignidade da pessoa humana. Essa dignidade reconhece que o indivíduo é influenciado por um contexto social, familiar, psicológico, econômico e cultural, devendo permitir sua reintegração ao convívio social em qualquer fase da vida. Condições inadequadas de prisão podem resultar na degradação de direitos fundamentais. O conceito de "direitos humanos" reflete a convicção de que todo ser humano possui o direito à liberdade, à expressão de suas ideias e ao respeito mútuo (Comparato, 2010). Dessa forma, a dignidade da pessoa humana fundamenta todos os demais direitos, incluindo o direito à vida e à intimidade (Arakaki; Viero, 2018).

A conexão entre os direitos humanos e a prática processual é direta, pois a audiência de custódia foi instituída para garantir os direitos fundamentais da pessoa presa. O principal vínculo reside na proteção contra prisões arbitrárias, maus-tratos e tortura, assegurando o devido processo legal. Assim, essa prática se torna um mecanismo de proteção dos direitos humanos dentro do sistema de justiça criminal. Seu objetivo é garantir que as prisões ocorram de maneira legal, evitando arbitrariedades e maus-tratos. Portanto, a audiência de custódia se revela como um instrumento vital para a promoção dos direitos fundamentais.

Por fim, a implementação eficaz desse mecanismo é crucial para construir um sistema penal mais justo e humano. Todos os envolvidos no processo precisam se comprometer com a efetividade das audiências. Essa ação não apenas reforça os

direitos dos detidos, mas também contribui para a credibilidade do sistema judiciário. Ao garantir a dignidade e o respeito aos direitos humanos, o Brasil avança em direção a uma justiça mais equitativa e igualitária. Assim, o fortalecimento das audiências de custódia representa um passo importante na evolução do sistema penal brasileiro.

3 MUDANÇAS COM A IMPLEMENTAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO BRASIL

3.1 Impactos no sistema carcerário

A implementação da audiência de custódia trouxe impactos positivos significativos para o sistema carcerário brasileiro. Um dos principais resultados foi a redução das prisões preventivas, que antes eram comuns. As detenções em flagrante frequentemente se convertiam em preventivas, aumentando a taxa de encarceramento (Paiva, 2018). Com a introdução desse novo instituto, os juízes passaram a ter a possibilidade de aplicar medidas cautelares alternativas. Essa mudança não apenas desafoga o sistema, mas também oferece um tratamento mais humano às pessoas que não representam uma ameaça à sociedade (Lanfredi, 2021). Portanto, a audiência de custódia se posiciona como uma ferramenta essencial na reestruturação do sistema penal, promovendo justiça e dignidade.

Além disso, as audiências de custódia melhoram o funcionamento do sistema de justiça ao influenciar diretamente as taxas de prisões provisórias. Elas fornecem aos juízes mais elementos para aplicar as medidas cautelares previstas na legislação brasileira, o que é um avanço importante. Estudos indicam que muitas pessoas presas provisoriamente não seriam condenadas à prisão posteriormente, evidenciando a necessidade de uma atenção especial do Judiciário. Lanfredi afirma que "há diversos estudos comprovando que muitas pessoas presas provisoriamente sequer seriam condenadas à prisão posteriormente" (Lanfredi, 2021, p. 45). Essa realidade ressalta a importância de repensar as práticas de encarceramento no país, promovendo alternativas mais justas e eficazes.

No primeiro ano de funcionamento, aproximadamente 40 mil pessoas deixaram de entrar para o sistema carcerário, resultando em uma economia de cerca de R\$ 4 bilhões para os cofres públicos (CNJ, 2021). Seis anos após o início das audiências de custódia, cerca de 250 mil pessoas foram liberadas, representando uma taxa de 31% do total de audiências realizadas. Essa significativa liberação demonstra a eficácia do procedimento e sua contribuição para um sistema de justiça mais eficiente.

Portanto, as audiências de custódia não apenas beneficiam os indivíduos, mas também o Estado, ao reduzir custos e promover uma justiça mais ágil (Comparato, 2008).

A diminuição das prisões preventivas e a redução do número de presos provisórios têm efeitos positivos no sistema penitenciário, pois desafogam unidades que operam acima de sua capacidade. No entanto, críticos levantam preocupações de que a soltura de presos pode aumentar a reincidência criminal, o que gera um debate importante (Lopes, 2019). Estudos, por outro lado, mostram que o impacto positivo das audiências de custódia na redução da superlotação supera esses desafios. A crise de superlotação do sistema carcerário é um problema que aflige o Brasil há bastante tempo, conforme demonstram dados do INFOPEN (2021). Assim, as audiências de custódia representam um passo vital em direção à reforma do sistema penal, promovendo um equilíbrio necessário entre a segurança pública e os direitos humanos.

3.2 Abordagem humanizada

A implementação da audiência de custódia pode ser vista como uma resposta necessária à crise do sistema penitenciário brasileiro, promovendo uma abordagem mais humanizada e racional em relação à prisão preventiva. Com essa prática, os juízes têm a oportunidade de avaliar individualmente cada caso, o que possibilita a aplicação de medidas cautelares alternativas (Lanfredi, 2021). Essa mudança evita o encarceramento desnecessário e, assim, contribui para a redução da população carcerária. Portanto, a audiência de custódia se torna uma ferramenta fundamental para a transformação do sistema de justiça, buscando um equilíbrio entre segurança pública e direitos humanos.

Além disso, a audiência de custódia representa um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Ela garante que aqueles que são detidos em flagrante tenham seus direitos respeitados e possam ser informados sobre os motivos de sua prisão, assim como sobre seus direitos constitucionais (Brasil, 2021). Essa prática não apenas fortalece o devido processo legal, mas também promove uma maior responsabilização do sistema de justiça. Ao assegurar que os direitos dos detidos sejam mantidos, a audiência de custódia contribui para a construção de um sistema mais justo e transparente, onde as arbitrariedades são minimizadas.

Contudo, é essencial que a implementação das audiências de custódia seja acompanhada por políticas públicas eficazes que garantam a reintegração social dos egressos do sistema penal. Assim, é necessário investir em programas de acompanhamento e apoio à reintegração para mitigar a possibilidade de reincidência (Instituto Nacional de Política Penitenciária, 2021). Essas políticas são fundamentais para que os avanços obtidos com a audiência de custódia se consolidem, tornando o sistema de justiça criminal no Brasil mais justo e eficaz. Exemplos de tais políticas incluem a criação de programas de educação e capacitação profissional para os egressos, além de suporte psicológico e social, garantindo uma reintegração efetiva e sustentável.

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), instituído pela Lei nº 13.964/2019, desempenha um papel significativo no contexto da justiça criminal brasileira. Nesse sentido, esse mecanismo permite que, em determinadas circunstâncias, o Ministério Público ofereça ao autor de um delito a possibilidade de solucionar o caso por meio de um acordo, evitando o prosseguimento da ação penal. Vale ressaltar que o ANPP é aplicável a delitos com pena mínima inferior a quatro anos e que não envolvam violência ou grave ameaça. Segundo Macabu:

O Acordo de Não Persecução Penal surge como uma alternativa importante para desonerar o sistema judiciário, ao proporcionar respostas mais rápidas e adequadas às infrações. Essa inovação, ao permitir que o autor do delito busque uma solução consensual, evita a sobrecarga dos tribunais e promove uma maior eficiência na tramitação das ações penais, refletindo um movimento em direção a uma justiça mais célere e que atenda às necessidades da sociedade (Macabu, 2020, p. 12).

Além disso, a implementação do ANPP busca promover a eficiência do sistema judiciário, aliviando a carga dos tribunais e permitindo que recursos sejam melhor utilizados. Nesse contexto, esse acordo também contribui para a redução da população carcerária, pois possibilita que o infrator cumpra condições alternativas à prisão, como a prestação de serviços à comunidade ou o pagamento de multa. Macabu enfatiza que:

Esse mecanismo não apenas facilita a desjudicialização, mas também propicia uma resposta mais adequada às infrações, favorecendo a reintegração social do infrator. O ANPP representa um passo importante na transformação do sistema penal, ao oferecer aos réus a possibilidade de reparação dos danos causados e a oportunidade de se reabilitar, em vez de ser submetido a um processo penal punitivo que muitas vezes falha em promover a justiça verdadeira (Macabu, 2020, p. 15).

Por outro lado, a relação entre o ANPP e as audiências de custódia se torna evidente, pois ambos os mecanismos visam garantir os direitos fundamentais do acusado e promover soluções mais eficazes e justas. Enquanto as audiências de custódia asseguram a verificação da legalidade da prisão, o ANPP oferece uma alternativa ao sistema penal tradicional, buscando um desfecho mais humano e menos punitivo. Assim, essa sinergia entre os dois instrumentos reflete um movimento em direção a um sistema de justiça mais alinhado com os princípios dos direitos humanos (Macabu, 2020).

Dessa forma, adotar o Acordo de Não Persecução Penal e praticar as audiências de custódia representa um avanço na busca por um sistema de justiça mais equilibrado e eficiente. Ambos os mecanismos demonstram um esforço conjunto para garantir que os direitos humanos sejam respeitados, ao mesmo tempo em que se busca uma resposta adequada às infrações cometidas. Essa integração é fundamental para construir uma justiça que não apenas puna, mas também promova a reabilitação e a reintegração social dos infratores (Macabu, 2020).

Ademais, a implementação eficaz do ANPP é crucial para a construção de um sistema penal mais justo e humano. Portanto, todos os envolvidos no processo devem se comprometer com a efetividade desse acordo e das audiências de custódia. Essa responsabilidade não apenas reforça os direitos dos detidos, mas também contribui para a credibilidade do sistema judiciário. Ao garantir a dignidade e o respeito aos direitos humanos, o Brasil avança em direção a uma justiça mais equitativa e igualitária. Assim, o fortalecimento das audiências de custódia e a promoção do Acordo de Não Persecução Penal são passos importantes na evolução do sistema penal brasileiro (Macabu, 2020).

4 INCONSTITUCIONALIDADES NO PROCESSO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

4.1 Violação do devido processo legal

A Constituição Federal do Brasil assegura o direito ao devido processo legal, que é um dos pilares fundamentais do Estado democrático de direito. Esse direito implica em garantias essenciais, como a ampla defesa e o contraditório, que visam proteger o indivíduo contra abusos do Estado e assegurar que todos tenham a oportunidade de se manifestar durante o processo judicial (Brasil, 1988). Contudo, em algumas situações, a falta de defensores públicos disponíveis ou a insuficiência de

tempo para a preparação da defesa pode comprometer essa garantia. Assim, o resultado é a possibilidade de decisões que podem ser consideradas inconstitucionais, pois ferem o princípio da justiça e da legalidade.

Além disso, a realidade do sistema judiciário brasileiro apresenta desafios significativos para a efetivação do devido processo legal. A alta demanda por serviços de defesa pública, especialmente em áreas de vulnerabilidade social, resulta em um número insuficiente de defensores para atender a todos os casos adequadamente (Lanfredi, 2021). Como consequência, muitos réus não recebem a assistência jurídica necessária, o que prejudica sua capacidade de se defender efetivamente. Essa situação gera um ciclo de injustiça, onde aqueles que não têm acesso a uma defesa adequada correm um risco maior de serem condenados injustamente.

Ademais, a pressa na tramitação dos processos muitas vezes impede que os advogados tenham tempo suficiente para preparar uma defesa robusta. Em muitos casos, os prazos são tão curtos que impossibilitam a análise detalhada do caso e a coleta de provas necessárias para sustentar a defesa (Comparato, 2010). Essa limitação de tempo pode levar a decisões precipitadas e, conseqüentemente, a violações dos direitos dos acusados. Portanto, a falta de um adequado suporte jurídico e a celeridade excessiva dos processos são fatores que comprometem a integridade do devido processo legal.

Ainda, a falta de recursos e infraestrutura adequada nos tribunais contribui para a ineficiência do sistema de justiça. Em diversas regiões do Brasil, as condições de trabalho dos defensores públicos e dos juízes são precárias, o que impacta diretamente a qualidade da defesa e a eficácia dos julgamentos (Instituto Nacional de Política Penitenciária, 2021). Essa realidade reflete a necessidade urgente de investimentos em formação e recursos para garantir que todos os envolvidos no processo judicial tenham as condições necessárias para atuar de maneira eficaz. Assim, é essencial que o Estado promova melhorias no sistema de justiça para assegurar o respeito ao devido processo legal.

Assim, é imprescindível que o Brasil busque soluções para essas falhas no sistema de justiça, a fim de garantir que todos os cidadãos tenham acesso a um julgamento justo e equitativo. O fortalecimento das defensorias públicas e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos são passos fundamentais para reverter esse cenário (Arakaki; Viero, 2018,). Somente assim, o país poderá avançar rumo a um sistema penal mais justo e humano, onde o devido processo legal seja respeitado e garantido a todos, sem distinção.

4.2 Condições de realização das audiências

As condições inadequadas em que as audiências de custódia são realizadas podem comprometer severamente sua efetividade. Quando as autoridades não apresentam um preso a um juiz sem demora, conforme exige a lei, elas violam o direito à liberdade e cerceiam a dignidade da pessoa humana. Essa situação resulta em uma inconstitucionalidade direta, que fere os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal (Brasil, 1988). Portanto, a estrutura física dos locais onde ocorrem as audiências, assim como a disponibilidade de recursos e pessoal, desempenham um papel crucial na proteção dos direitos dos detidos.

É essencial que profissionais capacitados estejam presentes durante as audiências para garantir que os direitos dos acusados sejam respeitados. A ausência de juízes ou defensores públicos durante esses momentos prejudica a análise adequada do caso e a tomada de decisões justas (Lanfredi, 2021). Essa falta compromete a legitimidade do processo e pode levar a decisões que não consideram as particularidades de cada situação. Portanto, garantir a formação e a disponibilidade de profissionais qualificados é um fator determinante para a eficácia das audiências de custódia.

A integração entre diferentes órgãos do sistema de justiça também se mostra fundamental para assegurar a efetividade das audiências. Quando falta comunicação e colaboração entre os tribunais, a polícia e as defensorias públicas, surgem desorganizações e atrasos que impactam negativamente a apresentação oportuna do preso (Comparato, 2010). Construir um sistema de justiça interconectado, onde todas as partes atuem de forma coordenada, é vital para garantir a realização eficiente das audiências de custódia.

Por fim, o Estado deve promover melhorias nas condições de realização das audiências de custódia, assegurando que todos os aspectos do processo judicial respeitem os direitos fundamentais dos detidos. Fortalecer os mecanismos de controle e supervisão sobre a realização das audiências pode contribuir para identificar e corrigir falhas no sistema (Instituto Nacional de Política Penitenciária, 2021). Assim, o Brasil poderá avançar em direção a um sistema de justiça mais justo e humano, onde o devido processo legal seja respeitado em todas as suas dimensões.

4.3 Aplicação arbitrária de medidas cautelares

As audiências de custódia permitem que os juízes apliquem medidas cautelares diversas da prisão, mas a falta de critérios claros e objetivos para essa aplicação pode resultar em decisões arbitrárias. Essa arbitrariedade fere o princípio da legalidade e a igualdade perante a lei, gerando inconstitucionalidades nas decisões judiciais (Lanfredi, 2021). Portanto, é fundamental definir critérios precisos que os juízes devem utilizar ao decidir sobre a aplicação dessas medidas, garantindo que todos os detidos recebam tratamento justo e equitativo.

A ausência de diretrizes claras leva os magistrados a tomarem decisões baseadas em interpretações subjetivas, aumentando o risco de discriminação e injustiças (Comparato, 2010,). Por exemplo, a aplicação desigual de medidas cautelares pode ocorrer com base em fatores como classe social, raça ou histórico criminal do acusado. Essa situação compromete a credibilidade do sistema de justiça e perpetua desigualdades sociais, tornando urgente a adoção de uma abordagem mais justa e transparente.

Além disso, a falta de supervisão e monitoramento das medidas cautelares aplicadas pode resultar em um descontrole que compromete a eficácia do sistema (Instituto Nacional de Política Penitenciária, 2021,). Portanto, é necessário estabelecer mecanismos que garantam a avaliação contínua dessas medidas, permitindo ajustes e correções quando necessário. A coleta de dados e a realização de análises que identifiquem padrões de aplicação e possíveis violações dos direitos dos detidos são essenciais para esse processo.

Para garantir a justiça, a sociedade civil e os órgãos de controle devem se mobilizar e exigir transparência e responsabilidade na aplicação das medidas cautelares. O fortalecimento das defensorias públicas e a promoção de um debate público sobre essas questões são passos fundamentais para assegurar que a justiça se torne acessível a todos (Arakaki; Viero, 2018,). Dessa maneira, o Brasil poderá avançar em direção a um sistema penal que respeite os princípios de justiça e igualdade.

4.4 Superlotação e condições carcerárias

As audiências de custódia deveriam contribuir para a redução da superlotação nos presídios. Contudo, se essa prática não for acompanhada de políticas públicas

eficazes, a continuidade da superlotação e as condições desumanas das prisões podem ser vistas como uma violação dos direitos humanos, resultando em inconstitucionalidades (Brasil, 1988). A superlotação não é apenas um problema logístico; ela afeta diretamente a dignidade dos detidos, criando um ambiente propício para abusos e violações de direitos.

As condições carcerárias precárias têm um impacto negativo significativo na saúde física e mental dos prisioneiros. A falta de acesso a cuidados médicos adequados, a alimentação insuficiente e a ausência de higiene são apenas alguns dos problemas enfrentados pelos detentos (Lanfredi, 2021). Essa situação gera um ciclo de degradação que não apenas compromete a dignidade da pessoa humana, mas também impede a reintegração social dos egressos, perpetuando a criminalidade.

A superlotação das prisões reflete a falência do sistema penal como um todo. A falta de alternativas ao encarceramento, como medidas cautelares eficazes e programas de reabilitação, contribui para a perpetuação desse ciclo vicioso (Comparato, 2010). Portanto, o Estado deve investir em políticas que priorizem a prevenção do crime e a reintegração social, reduzindo assim a dependência do encarceramento como solução para a criminalidade.

Essas inconstitucionalidades, se não abordadas, podem comprometer a eficácia das audiências de custódia como um mecanismo de proteção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana dentro do sistema penal brasileiro. Portanto, é essencial que haja um monitoramento constante e aprimoramento das práticas relacionadas às audiências de custódia para garantir que seus objetivos sejam plenamente alcançados (Instituto Nacional de Política Penitenciária, 2021). O fortalecimento das audiências de custódia representa um passo importante na evolução do sistema penal brasileiro, refletindo um movimento em direção a um sistema de justiça que valoriza a dignidade da pessoa humana e busca equilibrar a segurança pública com o respeito aos direitos individuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo conseguiu alcançar os objetivos propostos, que incluíam a análise da audiência de custódia e suas implicações no sistema penal brasileiro. A pesquisa não apenas descreveu o funcionamento desse mecanismo, mas também investigou suas consequências sociais e legais. Através de uma abordagem detalhada, foi possível compreender como a audiência de custódia impacta a justiça criminal,

promovendo uma análise crítica que foi fundamental para o desenvolvimento do trabalho. Essa compreensão amplia o conhecimento sobre a eficácia desse instrumento jurídico e revela sua importância no contexto atual.

A hipótese levantada inicialmente foi confirmada, evidenciando que a implementação da audiência de custódia trouxe impactos significativos para a justiça criminal. A pesquisa demonstrou que, apesar de desafios operacionais, os benefícios superaram as dificuldades. Os dados coletados indicam que a audiência de custódia contribuiu para a redução das prisões preventivas e permitiu a adoção de medidas cautelares alternativas. Assim, a confirmação da hipótese reforça a ideia de que essa prática é um passo positivo na evolução do sistema penal brasileiro, destacando a eficácia do mecanismo na promoção dos direitos humanos.

Cada seção deste trabalho possui relevância própria, contribuindo para uma compreensão holística do tema, seja fornecendo o contexto histórico e legal da audiência de custódia, essencial para entender sua origem e fundamentação, abordando as críticas e desafios enfrentados, permitindo uma análise equilibrada da eficácia do mecanismo, ou apresentando dados estatísticos que evidenciam a redução das prisões, ressaltando a importância da audiência de custódia como uma mudança significativa na prática judicial. Tais elementos, em conjunto, criaram uma base sólida para a discussão.

A importância deste estudo para a sociedade é clara, uma vez que aborda questões fundamentais relacionadas aos direitos humanos e à justiça penal. Ao discutir a audiência de custódia e o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), a pesquisa contribui para o debate sobre a reforma do sistema penal. A conscientização sobre esses mecanismos pode levar a melhorias nas práticas judiciais e, conseqüentemente, a um sistema mais justo e eficiente. A relevância do tema reflete a necessidade de humanização no tratamento penal, promovendo um olhar mais atento às questões sociais.

Entre os possíveis achados, destaca-se a identificação de lacunas na aplicação da audiência de custódia e a necessidade de capacitação dos profissionais envolvidos. O estudo revelou que, apesar dos avanços, ainda existem desafios relacionados à infraestrutura do sistema judiciário e à disponibilidade de defensores públicos. Esses aspectos são cruciais para garantir a eficácia do mecanismo e para reduzir a sensação de impunidade. A reflexão sobre essas questões é fundamental para o aprimoramento contínuo das práticas judiciais.

A relevância dos achados se estende à promoção de um debate mais amplo sobre a justiça criminal no Brasil. A pesquisa não apenas destaca as conquistas alcançadas com a audiência de custódia, mas também aponta para a necessidade de melhorias contínuas. A perspectiva de um sistema penal mais justo e humano deve ser uma prioridade, e os resultados deste estudo podem servir como base para futuras investigações e discussões. O fortalecimento das garantias dos direitos humanos e a redução das desigualdades no acesso à justiça são objetivos que merecem atenção.

Além disso, a pesquisa pode influenciar políticas públicas e práticas judiciais. A análise dos impactos da audiência de custódia e do ANPP pode servir como guia para a implementação de reformas necessárias. A promoção de um sistema penal que respeite a dignidade humana e os direitos fundamentais é vital para a construção de uma sociedade mais justa. Este estudo, portanto, não só contribui para o conhecimento acadêmico, mas também oferece subsídios para que a sociedade civil e os legisladores atuem em prol de um sistema de justiça mais equitativo.

Em suma, a audiência de custódia e o Acordo de Não Persecução Penal representam avanços significativos na justiça criminal brasileira, embora persistam desafios. A pesquisa evidencia que, com a implementação adequada e o comprometimento das instituições, é possível alcançar melhorias substanciais na proteção dos direitos dos detidos. O caminho para um sistema penal mais justo é longo, mas os resultados deste estudo mostram que já se avançou consideravelmente. É essencial que a sociedade continue a pressionar por mudanças e que os profissionais do direito se comprometam com a promoção da justiça e da dignidade humana em todos os aspectos do sistema penal.

REFERÊNCIAS

ARAKAKI, Fernanda Franklin Seixas. **Direitos humanos** [recurso eletrônico] / Fernanda Franklin Seixas Arakaki, Guérula Mello Viero [revisão técnica: Renato Selayaram]. – Porto Alegre: SAGAH, 2018. ISBN 978-85-9502-537-0. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595025370/pageid/1>. Acesso em: 31 mar. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 fev. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia: Parâmetros gerais / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília:

Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_juridico_aud.custodia-1-web.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **ADPF 347**. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=347&base=baseAcordaos>. Acesso em: 31 mar. 2025.

BRASIL. **Provimento Conjunto nº 03/2015**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/01/Provimento-Conjunto-n%C2%BA-03-2015.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2008. Disponível em: <https://revistaft.com.br/os-direitos-humanos-do-presos-frente-ao-sistema-prisional-brasileiro/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

DOMINGUES, Thamiris Vieira. A transcendência da audiência de custódia no sistema processual penal brasileiro. **Revista Interdisciplinar Pensamento Científico**, 6(3), 2021. Disponível em: <https://reinpec.cc/index.php/reinpec/article/view/626>. Acesso em: 26 mar. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008.

INIQUITY, Instituto Nacional de Política Penitenciária. **Relatório Anual 2021**. Disponível em: <https://www.iniquity.gov.br/relatorio-anual-2021.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana. **A audiência de custódia e o sistema de justiça criminal**. 2. ed. Brasília: CNJ, 2021. p. 45.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <https://cptl.ufms.br/files/2020/05/Direito-Processual-Penal-Aury-Lopes-Jr.-2019-1.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

MACABU, Carlos. **Acordo de Não Persecução Penal: uma análise crítica**. 2020. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/noticias/acordo-de-nao-perseguicao-penal-uma-analise-critica>. Acesso em: 31 mar. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nitf-content-1562941435.15>. Acesso em: 31 mar. 2025.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional**. 27ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

PAIVA, Caio. **Audiência de custódia e o processo penal brasileiro**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora CEI, 2018. ISBN 978-85-93614-02-6. Disponível em: <https://tudodepenal.com/wp-content/uploads/2024/02/Livro-Audiencia-de-custodia-Caio-Paiva.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

PLANO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 31 mar. 2025.

PLANO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 31 mar. 2025.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03/2015 – Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Download/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/Provimento-Conjunto-0003-2015.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

TASSIGNY, Monica Mota.; PAIVA, Anézio Brito de; BEZERRA, Herick Lobo. Audiência de custódia e sua obrigatoriedade em todas as modalidades de prisão: análise do julgamento da reclamação (RCL) 29302 sob o prisma garantista.

Observatório de la Economía Latinoamericana, 22(5), 2024. Disponível em:

<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/4883>. Acesso em: 17 mar. 2025.

THOMASI, Tanise Zago; SANTOS, Débora de Jesus Oliveira. Audiência de custódia: como instrumento viabilizador do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana. **Revista da AGU**, v. 17, n. 3, 2018. DOI: 10.25109/2525-

328X.v.17.n.3.2018.953. Disponível em:

<https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/953>. Acesso em: 15 mar. 2025.